LEI Nº 2674

(Revogada pela Lei nº 3280/2001)

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2520, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

Art. 1º O art. 3º da LEI Nº 2520, de 26 de junho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) cinco (05) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;

b) um (01) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

~~c) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança;~~

c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança; (Redação dada pela Lei nº 2907/1999)

d) um (01) representante do Hospital Municipal São Camilo;

e) um (01) representante do Poder Legislativo Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 2907/1999)

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) dois (02) representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III - Dos profissionais da saúde:

a) três (03) representantes das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde.

IV - Dos usuários:

a) oito (08) representantes das entidades ou associações comunitárias;

b) três (03) representantes dos sindicatos de entidades de trabalhadores;

c) dois (02) representantes de outras entidades da sociedade civil organizada;

d) um (01) representante dos portadores de deficiência.

§ 1º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º. O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde)."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 14 de outubro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal